

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, dispondo, ainda, sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo.”

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento à pandemia viral do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 22 de março 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do COVID-19, em municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a expedição dos Decretos do Poder Executivo Local, quanto às medidas de enfrentamento do vírus *Sars-CoV-2*, que provocou a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

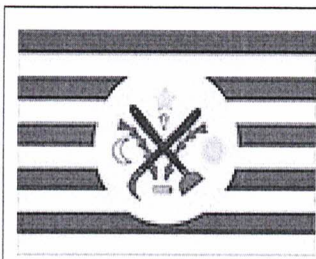
CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida “ad referendum”, na Ação ADPF nº 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo Local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras,

DECRETA:

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com - Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 1º. Em razão das medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do COVID-19, fica suspenso o atendimento presencial ao público, pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no período de 18 a 31 de janeiro de 2021.

I – Durante o prazo de suspensão fixado no caput deste artigo, o atendimento ao cidadão se dará da seguinte forma:

- a) Telefones Institucionais da Câmara Municipal;
- b) Portal da Transparência, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, do Órgão Legislativo;
- c) Ouvidoria, por meio do Sistema Eletrônico “fala.BR, e-Ouv”, do Órgão;
- d) E-mail Institucional da Câmara Municipal;
- e) Outros meios tecnológicos de comunicação, eventualmente adotados pelo Órgão.

Art. 2º. Fica recomendado aos Servidores e Vereadores:

I – Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

II – Utilização contínua de máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene e assepsia das mãos e segurança respiratória pessoal;

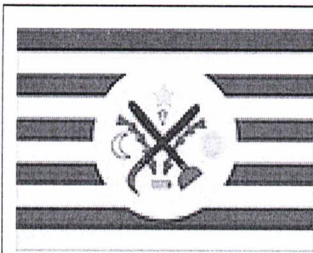
III – Observar as recomendações das Autoridades de Saúde Pública, no enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Órgão, de acordo com a disponibilidade, fornecer aos Servidores e Vereadores os equipamentos de proteção respiratória individual e higienização, entendidos estes como máscaras de uso individual e álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para a execução das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete aos Servidores do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais da Câmara Municipal:

I - Ampliar a frequência diária de limpeza de pisos, mesas, cadeiras, equipamentos eletrônicos, maçanetas e fechaduras de portas, banheiros e demais superfícies tocadas com frequência com as mãos, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, ou qualquer outro produto que forneça a assepsia adequada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 18 de janeiro de 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que o seguinte Decreto Legislativo
foi publicada no quadro
de aviso desta Câmara
em 18/01/2021
na Câmara
Márcia Marques de O. Alves
Márcia Marques de O. Alves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017*